



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

Lei Nº 676/97



EMENTA: Cria o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências

ANTONIO DE PADUA MARANHÃO FERNANDES, Prefeito Municipal de São João, no uso das suas atribuições, faz saber que sanciono o Projeto de Lei nº 17/97 convertendo-o na seguinte Lei:

CAPITULO I DA DENOMINAÇÃO E LOCALIZAÇÃO

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação de São João funcionará em caráter ordinário e extraordinário na sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, à R. Augusto Peixoto, S/N, Centro, nesta Cidade.

CAPITULO II DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS

Art. 2º - A ação do Conselho Municipal de Educação de São João deverá estar direcionada para a consecução dos seguintes objetivos:

- a) Assegurar o cumprimento da política municipal de educação;
- b) Propor metas de desenvolvimento setorial, buscando a erradicação do analfabetismo e a universalização do ensino fundamental e pré-escolar;
- c) Velar para que sejam asseguradas condições adequadas de trabalho para o professorado, na esfera municipal.

CAPITULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Educação compete exercer as seguintes atribuições:

- a) Elaborar os Planos Municipais de educação, acompanhar e avaliar a sua execução;
- b) Aprovar planos de aplicação de recursos Federais e Estaduais, destinados ao Município relativos ao ensino;
- c) Apreciar as modificações curriculares propostas pela Secretaria Municipal de Educação;
- d) Propor ao Poder Executivo o funcionamento de Unidades de Ensino de 1º Grau, mantidas pelo Município, observadas as condições estipuladas pela Legislação Educacional.

Rua Augusto Peixoto s/n - São João - PE
CEP 55.435- 000 - PABX: (081) 784-1156

CGC 10146371/0001-30





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO



- e) Deliberar e fiscalizar as ações de ordem Educacional;
- f) Apoiar as ações organizacionais e demais atividades dos Conselhos Escolares;
- g) Participar como membro de comissão para promoção de concurso público para a área da Educação;
- h) Fiscalizar a aplicação de recursos Federais, Estaduais e Municipais com a Educação Municipal, independentemente das atribuições do Poder Legislativo;
- i) Elaborar proposta parcial para o orçamento da Secretaria de Educação, para o exercício financeiro de 1998 e exercício seguintes.

CAPITULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação de São João será composto de:

- 01 - Um representante do Poder Executivo Municipal;
- 02 - Um representante da Secretaria de Educação do Estado;
- 03 - Um representante dos professores da Rede Municipal de Ensino;
- 04 - Um representante do ensino particular;
- 05 - Um representante dos Sindicatos Associações Comunitárias;
- 06 - Um representante dos Pais de alunos;
- 07 - Um representante da Secretaria de Saúde do Município.

Art. 5º - O Conselho será presidido pelo Secretário Municipal de Educação, representante do Poder Executivo Municipal, substituído pelo seu suplente, no caso de ausência ou impedimentos.

Art. 6º - Os membros são indicados pelas respectivas entidades, inclusive com um suplente, nomeados pelo Sr. Prefeito do Município para mandato de dois (02) anos, exceto o Presidente que será, sempre, o Secretário Municipal de Educação.

§ 1º - Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a três (03) reuniões consecutivas ou cinco alternadas, no prazo de um (01) ano.

§ 2º - A função de membro do Conselho Municipal de Educação não é remunerada.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO



CAPITULO V DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 7º - Ao Presidente do Conselho Municipal de Educação compete:

- a) Representar o Conselho onde se fizer necessário ou delegar poderes de representação a quem de direito;
- b) Visar a documentação endereçada ao Conselho;
- c) Convocar reuniões ordinárias ou extraordinárias, sempre que se fizer necessário;
- d) Manter articulação com organismos locais, estaduais, regionais e nacionais;
- e) Criar uma Comissão de Assessoramento técnico do Conselho Municipal de Educação.

TITULO VI DA COMISSAO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO

Art. 8º - Compete à Comissão de Assessoramento Técnico o desempenho das seguintes atribuições:

- a) Prestar apoio e assessoramento técnico ao presidente do Conselho Municipal de Educação em tarefas especiais;
- b) Emitir parecer, à visita da Legislação Educacional e das normas do Conselho Estadual de Educação, Acerca da vida escolar dos alunos de estabelecimentos de ensino localizados na respectivas circunscrição municipal.

Art. 9º - A Comissão de Assessoramento Técnico será composta de cinco (05) integrantes, sendo: dois (02) Supervisores Escolares da rede municipal, um (01) Técnico em Educação do Município, um (01) Inspetor Escolar Regional (DERE) e o(a) Secretário(a) de Educação do Município.

Parágrafo Único - As decisões adotadas em cumprimento dessas decisões serão comunicadas ao Departamento Regional de Educação.

Art. 10 - As delegações de competência ora concedidas poderão ser canceladas ou ampliadas de acordo com o desempenho deste Conselho.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALACIO MUNICIPAL JOAO DE ASSIS MORENO, em 20 de junho de 1997.

ANTONIO DE PADUA MARANHÃO FERNANDES
= PREFEITO =



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/47-20210316090852.pdf>
assinado por: idUser 138

